

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 0799/84

INTERESSADO : MÁRIO QUEIROZ ANDREOLI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Linguagem e Laboratório de Programação, junto à FFCL de Santo André.

RELATOR : Cons^o Aroldo Borges Diniz

PARECER CEE : 1474 /84 - CTG - Aprovado em 19 / 09 /84.

1 - H I S T Ó R I C O

O Diretor em exercício da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André solicita deste Conselho a reconsideração do Parecer CEE nº 0995/84 da lavra do nobre Conselheiro Jessen Vidal, contrário à indicação de Mário Queiroz Andreoli para lecionar, como Professor I, a disciplina Linguagem e Laboratório de Programação naquela Faculdade.

2 - F U N D A M E N T A Ç Ã O

2.1 - O interessado é graduado - em Engenharia de Operação/Eletricista - modalidade Eletrônica, diploma registrado e expedido em 25/08/81 pela Faculdade de Engenharia Industrial.

2.2 - O interessado não preenche, portanto, o contido no inciso I do artigo 4º da Deliberação CEE nº 05/80:

"I - apresentação de diploma de ensino superior, regularmente registrado, e obtido em curso de duração plena, e..."

2.3 - Em seu ofício o Sr. Diretor em exercício da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André apresenta um conjunto de fatos e fundamentos novos, os quais embora enriqueçam o currículo do interessado não preenchem o inciso I do artigo 4º da Deliberação CEE 05/80.

2.4 - Por outro lado, o curriculum-vitae do interessado não demonstra relevante qualificação ou notório saber, para o ensino da disciplina, que justifique a aprovação da indicação, em caráter excepcional, previsto no artigo 9º da Deliberação CEE nº 05/80.

3 - C O N C L U S ã O

Mantém-se a conclusão do Parecer CEE nº 0799/84, do nobre Conselheiro Jessen Vidal, contrário à indicação de Mário Queiroz Andreoli para lecionar, como Professor I, a disciplina Linguagem e Laboratório de Programação, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 15 de agosto de 1984.

a) Consº

Aroldo Borges Diniz - Relator

4 - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Paulo Gomes Roméo, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury e Ferdinando de Oliveira Figueiredo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29.08.84

a) Consº

Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE